

LEI Nº 9.166, DE 23 DE JUNHO DE 2010
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera e introduz dispositivos na Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 24, e criados os artigos 38-A e 39-A, na Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, com o seguinte teor:

“Art. 24.

.....

Parágrafo Único. As disposições previstas nos artigos 26, 27 e 30 desta Lei serão regulamentadas pela Secretaria de Estado da Receita.

Art. 38-A. Os Auditores Fiscais da Receita Estadual que, a partir da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003 até a regulamentação do instituto de progressão horizontal, através do Decreto nº 30.149/2009, completaram mais de 5, 10, 15, 20, 25 e 30 anos de serviço público, quando da entrada em vigor da presente Lei, terão o direito à progressão horizontal, sendo enquadrados nos níveis II a VII do Anexo IV, respectivamente.

Art. 39-A. Os Agentes Fiscais de Mercadorias em Trânsito que, a partir da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003 até a regulamentação do instituto de progressão horizontal, através do Decreto nº 30.149/2009, completaram mais de 5, 10, 15, 20, 25 e 30 anos de serviço público, quando da entrada em vigor da presente Lei, terão o direito à progressão horizontal, sendo enquadrados nos níveis II a VII do Anexo IV, respectivamente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de junho, de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador